

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202[●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 8 – CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. INFORMAÇÕES INICIAIS	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
4. PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE	3
5. GRADAÇÃO DAS PENALIDADES	6
6. APLICAÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA	8
7. TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES	11
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	21

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na Cláusula 2ª do CONTRATO.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A apuração das infrações, bem como a aplicação das penalidades e/ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO, ressalvada a imposição de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, serão precedidas da instauração de processo administrativo sancionatório, regido pela Lei Estadual nº 14.184/2002 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como seguirão o regramento estabelecido no CONTRATO e respectivos ANEXOS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, programa para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer, mediante solicitação, o acesso dos FINANCIADORES aos procedimentos sancionatórios, constantes do sistema de que trata o item acima, que possam implicar a caducidade da CONCESSÃO.

3.3. Salvo disposição específica, os prazos serão contados, em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

4. PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

4.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia do auto de infração, do qual deverá constar a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e da legislação federal, no que couber,

4.1.1. Caso a sanção imposta for de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, não aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA considerando, para tanto, a baixa gravidade da conduta, os custos de transação associados ao processo administrativo sancionatório, a ausência de efetivo prejuízo para a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e a pronta atuação da CONCESSIONÁRIA com o compromisso de corrigir as irregularidades observadas e remediar os efeitos decorrentes.

Correção das Irregularidades

4.3. Quando da notificação para apresentação de defesa prévia, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, estabelecer prazo para que a CONCESSIONÁRIA implemente as correções das irregularidades observadas na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, devendo informá-la mediante notificação quais as medidas devem ser adotadas para cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.1. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

4.3.2. A concessão de período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação do processo sancionador, salvo decisão expressa em contrário, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar defesa prévia e a indicação das medidas que foram adotadas para regularização dos SERVIÇOS DELEGADOS ao final do prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE.

4.3.3. O PODER CONCEDENTE também poderá suspender a aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA e o cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS DELEGADOS, e sem prejuízo das sanções já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional para correção de irregularidades.

4.3.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas a aplicação de sanções e a exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, assim como será avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos do CONTRATO, caso este não esteja em curso.

4.3.5. O não cumprimento da obrigação dentro do período adicional acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, além da multa já prevista pelo descumprimento, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

4.3.6. Caso tenha sido suspenso, a não correção da irregularidade dentro do período adicional concedido à CONCESSIONÁRIA poderá resultar na retomada do processo administrativo sancionatório pelo PODER CONCEDENTE.

Processamento

4.4. Não oferecida a defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA no prazo ou não acolhidas as razões de defesa oferecidas, o PODER CONCEDENTE aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no Diário Oficial do ESTADO.

4.4.1. Caberá pedido de reconsideração e recurso da decisão de aplicação de sanção mencionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do ESTADO.

4.4.2. Interposto recurso contra a decisão, o processo sancionatório será submetido à unidade de assessoramento jurídico do PODER CONCEDENTE para subsidiar a emissão da decisão final, que deverá ser publicada no Diário Oficial do ESTADO.

4.5. O processamento das sanções administrativas aplicáveis à presente CONCESSÃO observará o procedimento disciplinado pela Lei Estadual nº 14.184/2002 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

4.5.1. É possível o processamento de infrações de idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, ainda que relativos a CENTROS SOCIOEDUCATIVOS diferentes, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará a soma do número de infrações cometidas.

- a)** Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes previstas neste ANEXO, caso alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente por CENTRO SOCIOEDUCATIVO.
- b)** Constatada a ocorrência de Circunstâncias Atenuantes ou Agravantes previstas neste ANEXO para apenas uma ou parte das infrações apuradas, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as penalidades separadamente.

4.6. Afastam a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.

4.7. Para os fins previstos no [subitem](#) anterior, sem prejuízo das disposições que constam do CONTRATO, considera-se:

- a)** Força maior e caso fortuito: os significados atribuídos pela Cláusula 50ª do CONTRATO;
- b)** Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

4.8. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

4.9. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o CONTRATO e todos os demais ANEXOS.

4.10. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

5. GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

5.1. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a)** Leve;
- b)** Média;
- c)** Grave; e
- d)** Gravíssima.

5.2. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO da CONCESSÃO.

5.2.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b)** Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,005% (cinco milésimos por cento) da soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em vigor, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação de medidas necessárias de correção.

5.3. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO da CONCESSÃO.

5.3.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa no valor de até 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) da soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em vigor, que será cominada, quando for o caso, junto à determinação de medidas necessárias de correção.

5.4. A infração será considerada grave quando a conduta da CONCESSIONÁRIA tenha potencial de dano aos ADOLESCENTE e/ou suas FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS ou quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

5.4.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa no valor de até 0,18% (dezoito centésimos por cento) da soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em vigor, que será cominada, quando for o caso, junto à determinação de medidas necessárias de correção; e/ou
- b)** Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração do ESTADO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.

5.5. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências impliquem em violação aos DIREITOS HUMANOS ou se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

5.5.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a)** Multa no valor de 0,40% (quatro décimos por cento) da soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em vigor, que será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b)** Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública do ESTADO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos; e
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do ESTADO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” acima.

5.6. Nas hipóteses de penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimentos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do ESTADO, a sanção será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA, como ao seu(s) administradores e acionista(s) CONTROLADOR(ES) quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, ao estatuto social, bem como na dissolução irregular da CONCESSIONÁRIA.

5.7. Na hipótese de aplicação da penalidade suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do ESTADO, será promovida a inscrição da CONCESSIONÁRIA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

5.8. A definição da gravidade da infração será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

- a) As normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) A capacidade dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS indisponibilizada;
- c) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o SERVIÇO DELEGADO e para os BENEFICIÁRIOS, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;
- d) A duração da infração praticada e do intervalo entre as primeiras providências praticadas pela CONCESSIONÁRIA e a ciência dos danos resultantes da infração praticada;
- e) O número de BENEFICIÁRIOS atingidos pelo evento;
- f) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada;
- g) O eventual prejuízo econômico gerado ao PODER CONCEDENTE em virtude da infração praticada.

5.8.1. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nas Tabelas de Classificação de Infrações, deverão ser observados a gravidade e o grupo da penalidade fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

6. APLICAÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA

6.1. Os valores das multas serão calculados com base em percentual do valor equivalente à soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em vigor no ano-calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade.

6.1.1. Na hipótese de infração praticada antes do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, o valor da multa será calculado com base em percentual do valor equivalente à soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

6.1.2. Para fins dos subitens anteriores, considera-se como soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA o valor equivalente a 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

6.2. Os percentuais de multa pecuniária previstos neste ANEXO para cada gravidade correspondem ao valor máximo, podendo a multa vir a ser aplicada em valor menor, conforme o caso e respeitados os critérios definidos no CONTRATO e neste ANEXO.

6.3. Para o cálculo do valor da multa no caso concreto, qualquer que seja o evento que tenha justificado a sua aplicação, considerando o valor-base de referência da gravidade da multa, o PODER CONCEDENTE verificará a ocorrência de Circunstâncias Atenuantes e Agravantes, conforme abaixo:

6.3.1. Circunstâncias Atenuantes:

- a) Reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, que reduzirá em até 20% (vinte por cento) o valor-base estabelecido para a multa;

- b)** Concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, que reduzirá em até 15% (quinze por cento) o valor-base estabelecido para a multa;
- c)** Execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessão da infração e recomposição das condições ofendidas, no prazo para apresentação da defesa, que reduzirá em até 20% (vinte por cento) o valor-base estabelecido para a multa; e
- d)** Inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento, que reduzirá em até 15% (quinze por cento) o valor-base estabelecido para a multa.

6.3.2. Circunstâncias Agravantes:

- a)** Reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 12 (doze) meses, que elevará em até 15% (quinze por cento) o valor-base estabelecido para a multa;
- b)** Prática da infração mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em até 30% (trinta por cento) sobre o valor-base estabelecido para a multa;
- c)** Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, que elevará em até 20% (vinte por cento) o valor-base estabelecido para a multa;
- d)** Exposição ao risco de integridade física de BENEFICIÁRIOS, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor-base estabelecido para a multa;
- e)** Destruição de bens públicos, que elevará em até 20% (vinte por cento) o valor-base estabelecido para a multa; e
- f)** Prática da infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor-base estabelecido para a multa.

6.4. As somas dos percentuais atribuídos às Circunstâncias Atenuantes e Agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

6.5. No processo de cálculo do valor de multa aplicável às infrações descritas na Tabela B – Infrações Relacionadas a Obras e Investimentos, poderão ser considerados adimplementos parciais, nos casos de não cumprimento total da construção da obra, desde que a parte da infraestrutura efetivamente disponibilizada se encontre apta à operação do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, tanto funcional quanto tecnicamente.

6.5.1. Na hipótese de ocorrência da situação prevista no subitem anterior, o valor-base da multa aplicável será reduzido de forma proporcional ao efetivo ganho operacional propiciado pela parte da infraestrutura entregue em comparação com o contratualmente exigido, de acordo com o Projeto Executivo.

6.6. Para efeito do cômputo de multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a)** Independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;

b) Se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

6.7. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

6.8. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

6.9. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que notificada a respeito da prolação de decisão administrativa definitiva, se outro prazo não for definido, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

6.9.1. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará em formalização da expectativa de sinistro e da reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias, bem como poderá ensejar a dedução no valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

6.10. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, considerando-se o período mínimo de 90 (noventa) dias para fins da correção, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação.

6.11. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

6.12. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que o PODER CONCEDENTE poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização.

7. TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

7.1. O rol de infrações listado nas Tabelas de Classificação de Infrações é exemplificativo e não afasta a possibilidade de caracterização de infrações por descumprimento de normas do CONTRATO, do EDITAL e dos ANEXOS, bem como violação de legislação e regulamentação aplicáveis.

Tabela A – Infrações Gerais

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-1	Não observar os procedimentos previstos no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS para realização de processo seletivo para contratação dos profissionais que atuarão na CONCESSÃO	LEVE	Por ocorrência
A-2	Não implantar ou implantar em inobservância do prazo previsto no CONTRATO o Sistema de Gestão e Qualidade Ambiental das obras e SERVIÇOS objeto do CONTRATO	LEVE	Por mês de atraso
A-3	Não apresentar, até o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o Plano Detalhado de Implantação de Estruturas de Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética	LEVE	Por mês de atraso
A-4	Não realizar, em periodicidade anual, ou realizar em desconformidade com as metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado o Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) das atividades da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por trimestre de atraso
A-5	Não divulgar, em seu sítio eletrônico, as contratações realizadas com PARTES RELACIONADAS na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO	LEVE	Por mês de atraso
A-6	Não implantar, até o 12º (décimo segundo) mês, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, ou implantar em desconformidade com os requisitos previstos no CONTRATO a Política de Recursos Humanos	LEVE	Por semana de atraso
A-7	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE ou comunicar, em desconformidade com o prazo de 15 (quinze) dias contados de sua consumação, os atos e operações indicados na subcláusula 13.5 do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
A-8	Não realizar a Pesquisa de Percepção dos Serviços com os ADOLESCENTE e seus familiares ou realizá-la em desconformidade com os parâmetros mínimos previstos no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS e/ou em periodicidade inferior a um semestre	LEVE	Por ocorrência

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-9	Não comunicar o GESTOR PÚBLICO com antecedência mínima de 7 (sete) dias quanto à realização de atividades externas com ADOLESCENTES que demandem a realização de escolta	LEVE	Por dia de atraso
A-10	Promover a atividade externa de ADOLESCENTE em desatendimento à avaliação e recomendação técnica da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA	LEVE	Por ocorrência
A-11	Impedir a utilização de vestuário pessoal pelo ADOLESCENTE, quando disponibilizado pela FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, excetuadas as hipóteses em que o vestuário fizer apologia ao crime ou a drogas	LEVE	Por ocorrência
A-12	Não notificar o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a respeito do recebimento do Termo Definitivo de Aceitação das Obras, bem como da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO, para fins da realização do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso
A-13	Não manter estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência nas instalações do CENTRO SOCIOEDUCATIVO	LEVE	Por ocorrência
A-14	Não elaborar Plano de Segurança Eletrônico ou elaborá-lo em desconformidade com os parâmetros e prazos previstos no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	LEVE	Por mês de atraso
A-15	Oferecer oficinas aos ADOLESCENTES que não tenham sido previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE	LEVE	Por ocorrência
A-16	Deixar de indicar profissional para o Comitê de Solução de Disputas na forma e prazos previstos no CONTRATO	LEVE	Por dia
A-17	Não realizar o armazenamento ou não disponibilizar o acesso do PODER CONCEDENTE, quando solicitado, às imagens gravadas pelo Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo, conforme o prazo previsto para armazenamento no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS	MÉDIA	Por ocorrência
A-18	Não manter BEM DA CONCESSÃO em condições adequadas de funcionamento ou não promover sua reparação, substituição e/ou modernização necessárias à boa execução dos SERVIÇOS DELEGADOS	MÉDIA	Por semana até a adequação
A-19	Não fornecer acesso ao PODER CONCEDENTE aos documentos que comprovem a regularidade das obrigações trabalhistas referentes aos empregados terceirizados que atuem na CONCESSÃO	MÉDIA	Por ocorrência

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-20	Não realizar a contratação de todos os profissionais necessários à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS até o prazo previsto para o início da FASE 2 da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO ou deixar de manter em seus quadros, equipe suficientemente dimensionada para a prestação de serviços, de acordo com as disposições legais e contratuais	MÉDIA	Por profissional não contratado ou por período de 30 (trinta) dias de ausência de profissional alocado em determinada função, de acordo com as exigências legais e contratuais
A-21	Contratar profissionais que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	MÉDIA	Por profissional
A-22	Não cumprir as determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e/ou terceirizados	MÉDIA	Por ocorrência
A-23	Não manter registro dos profissionais que atuam na CONCESSÃO nos conselhos profissionais aplicáveis	MÉDIA	Por ocorrência
A-24	Não manter todos os funcionários em serviço devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC e/ou com crachá em local visível	MÉDIA	Por ocorrência
A-25	Não recolher a identificação (crachá) dos funcionários que tenham sido demitidos ou que não estejam mais alocados na prestação de atividades nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS	MÉDIA	Por ocorrência
A-26	Não implementar, até o 18º (décimo oitavo) mês, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho	MÉDIA	Por mês de atraso
A-27	Não implementar o PROGRAMA DE INTEGRIDADE (compliance) na forma e prazo estabelecidos no CONTRATO	MÉDIA	Por mês de atraso
A-28	Não implantar a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO	MÉDIA	Por mês de atraso
A-29	Não cumprir as regras previstas na POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS nas contratações eventualmente celebradas com PARTES RELACIONADAS	MÉDIA	Por ocorrência
A-30	Não criar, até o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração	MÉDIA	Por mês de atraso
A-31	Não atender ou atender em desconformidade com os prazos fixados em notificação às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE	MÉDIA	Por semana

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-32	Não prover os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS dos materiais, insumos, equipamentos e recursos necessários para a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, nos termos do ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	MÉDIA	Por ocorrência
A-33	Não observar as disposições do CONTRATO sobre proteção e tratamento de dados pessoais	MÉDIA	Por ocorrência
A-34	Não implantar central de atendimento e ouvidoria para recebimento de comentários, críticas e reclamações dos ADOLESCENTES e BENEFICIÁRIOS, GESTOR PÚBLICO, SUPERVISOR PÚBLICO, AGENTES, EQUIPE ESPECIALIZADA, EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, Defensores Públicos, membros do Ministério Público, advogados e da população em geral	MÉDIA	Por mês de atraso
A-35	Não elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, conforme aplicável, os relatórios gerenciais e relatórios anuais de conformidade, nos prazos e condições previstos no CONTRATO	MÉDIA	Por semana de atraso
A-36	Não elaborar o Regimento Interno dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS ou elaborá-lo em desconformidade com o prazo inicialmente previsto no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	MÉDIA	Por ocorrência
A-37	Deixar de indicar profissional para o Tribunal Arbitral, na forma e prazos previstos no CONTRATO	MÉDIA	Por dia
A-38	Deixar de assinar compromisso arbitral	MÉDIA	Por dia
A-39	Não realizar o treinamento do pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE ou deixar de promover as atividades relacionadas ao período de transição e desmobilização da CONCESSÃO, nos prazos e condições previstos no CONTRATO e no ANEXO 10 – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	MÉDIA	Por ocorrência
A-40	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE sobre as operações de reorganização societária ou as transferências de ação que não impliquem em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE na forma estabelecida no CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
A-41	Não apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cópia das quitações e rescisões contratuais dos profissionais demitidos ou que se demitiram, devidamente homologada	MÉDIA	Por mês de atraso
A-42	Não informar o PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil da citação ou intimação, a respeito de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE	MÉDIA	Por dia de atraso

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-43	Ultrapassar o “Teto Período” previsto para qualquer um dos INDICADORES previstos no ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, mais de 2 (duas) ao longo de um período de 180 (cento e oitenta) dias	GRAVE	Por INDICADOR
A-44	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de BENS REVERSÍVEIS	GRAVE	Por ocorrência
A-45	Não manter vínculo contratual com a pessoa jurídica detentora da experiência indicada no item 11.5.1, alínea “b)” do EDITAL durante, pelo menos, 3 (três) ano, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou não a substituir, conforme procedimento previsto no CONTRATO, por outra que detenha a mesma experiência técnica	GRAVE	Por mês
A-46	Contratar profissionais que tenham atuado na gestão da CONCESSÃO por parte do PODER CONCEDENTE e que não tenham cumprido o período de quarentena a que se refere o ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	GRAVE	Por profissional
A-47	Não notificar o PODER CONCEDENTE a respeito dos incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais no prazo previsto no CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
A-48	Não estabelecer rotinas separadas para a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e a INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO	GRAVE	Por dia
A-49	Não instituir o Comitê de Apuração de Irregularidades nos termos e prazos previstos no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	GRAVE	Por mês de atraso
A-50	Não criar Canais de Denúncia ou criá-los em desconformidade com o ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	GRAVE	Por mês de atraso
A-51	Não promover as ações de contingência previstas no Plano de Gerenciamento de Crise de Contingência aprovado pelo PODER CONCEDENTE, quando da ocorrência de SITUAÇÃO DE CRISE	GRAVE	Por ocorrência
A-52	Quando da ocorrência de SITUAÇÃO DE CRISE, não promover o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, de água ou de alimentação nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS nos prazos fixados no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS	GRAVE	Por ocorrência
A-53	Não realizar o encaminhamento do ADOLESCENTE, conforme indicação da equipe técnica, à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	GRAVE	Por ocorrência
A-54	Inviabilizar, restringir ou interferir no exercício da liberdade religiosa dos ADOLESCENTES	GRAVE	Por ocorrência
A-55	Instituir COMISSÃO DISCIPLINAR em desacordo com os prazos e parâmetros previstos no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	GRAVE	Por mês de atraso

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-56	Não dar prévio e amplo acesso aos ADOLESCENTES aos tipos de transgressão disciplinar e respectivas sanções aplicáveis no âmbito da COMISSÃO DISCIPLINAR	GRAVE	Por ocorrência
A-57	Não garantir o exercício do contraditório e ampla defesa do ADOLESCENTE nos procedimentos conduzidos no âmbito da COMISSÃO DISCIPLINAR	GRAVE	Por ocorrência
A-58	Dispor de bem desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa para finalidades diversas ao OBJETO do CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência
A-59	Não realizar a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE nos prazos e condições previstos no CONTRATO e no ANEXO 9 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	GRAVE	Por ocorrência ou por mês até regularização
A-60	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, da MANDATÁRIA, do SUPERVISOR DE OBRAS e/ou do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	GRAVE	Por ocorrência
A-61	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE todas as informações necessárias para a aferição dos INDICADORES, nos termos e prazos previstos no CONTRATO e no ANEXO 9 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	GRAVE	Por informação não disponibilizada
A-62	Recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato de administração de contas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos do ANEXO 11 - CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	GRAVE	Por dia
A-63	Não contratar, não manter em vigor durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO ou não renovar os seguros exigidos, na forma e prazos previstos no CONTRATO	GRAVE	Por mês de atraso até a regularização
A-64	Deixar de manter em vigor ou de renovar a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos valores e prazos estabelecidos no CONTRATO	GRAVE	Por mês até a regularização
A-65	Apresentar intempestivamente o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e dos SERVIÇOS DELEGADOS ou apresentá-lo em desacordo com os requisitos e prazos previstos no CONTRATO	GRAVE	Por mês de atraso
A-66	Não realizar a manutenção preventiva e corretiva de estruturas, suportes e acessórios dos equipamentos que compõem o sistema de incêndio, na forma prevista no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.	GRAVE	Por ocorrência ou por mês até a regularização

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-67	Realizar a transferência da CONCESSÃO ou a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto ou indireto, após o término da FASE 2, sem obtenção da prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por ocorrência
A-68	Não elaborar Relatório Circunstanciado na hipótese de ocorrência das situações previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS	GRAVE	Por ocorrência
A-69	Não adotar as medidas previstas no ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS quando houver evasão ou dano à integridade física do ADOLESCENTE durante a realização de atividades externas realizadas com o acompanhamento de funcionário da CONCESSIONÁRIA ou quando o ADOLESCENTE estiver desacompanhado	GRAVE	Por ocorrência
A-70	Reduzir o capital social abaixo do valor mínimo estabelecido no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-71	Realizar a transferência da CONCESSÃO ou a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto ou indireto antes do término da FASE 2	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-72	Realizar a subconcessão dos BENS DA CONCESSÃO e/ou SERVIÇOS objeto do CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-73	Realizar a contratação de profissionais que não tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE após procedimento de investigação social previsto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-74	Não submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as matérias indicadas na subcláusula 13.1 do CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-75	Atuar com negligência ou não tomar as medidas necessárias para mitigação de efeitos após a ocorrência de incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais dos ADOLESCENTES	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-76	Iniciar a operação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS sem que tenham sido previamente obtidas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao seu funcionamento e/ou exigidas no CONTRATO e nos ANEXOS	GRAVÍSSIMA	Por mês de atraso até a regularização
A-77	Não garantir a segurança e integridade física dos funcionários, ADOLESCENTES, BENEFICIÁRIOS e parceiros externos	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-78	Cometer qualquer tipo de VIOLÊNCIA contra ADOLESCENTE	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-79	Não promover os encaminhamentos necessários para a responsabilização administrativa ou judicial do funcionário envolvido em caso de VIOLÊNCIA	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-80	Promover o desligamento do ADOLESCENTE do CENTRO SOCIOEDUCATIVO sem que haja a correspondente ordem judicial	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-81	Não promover o desligamento do ADOLESCENTE do CENTRO SOCIOEDUCATIVO após a ordem emitida pelo Poder Judiciário	GRAVÍSSIMA	Por dia de atraso
A-82	Disponibilizar ou permitir a utilização de armas por funcionários que atuam dentro da ÁREA DA CONCESSÃO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-83	Não promover, de forma injustificada, a entrega do ADOLESCENTE menor de 18 (dezoito) anos para sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA ou ao seu responsável legal em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da decisão judicial que autorize o desligamento	GRAVÍSSIMA	Por dia de atraso
A-84	Utilizar-se de critérios discriminatórios ou que exponham os ADOLESCENTES à humilhação ou indignidade para fins de sua alocação nos alojamentos dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-85	Utilizar-se do alojamento protegido como medida sancionatória, disciplinar ou de isolamento do ADOLESCENTE	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-86	Não promover as ações e estratégias destinadas à proteção do ADOLESCENTE ameaçado de morte ou não acionar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), quando recomendável a adoção de tal medida	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-87	Fraudar ou utilizar-se, para quaisquer fins, da remuneração recebida pelos ADOLESCENTES em contrapartida ao trabalho produtivo executado durante o período de internação	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-88	Aplicar sanções disciplinares vedadas pelo ANEXO 3, no âmbito da COMISSÃO DISCIPLINAR, a ADOLESCENTE	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-89	Aplicar sanções coletivas aos ADOLESCENTES	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-90	Tentar obter privilégios ou influenciar, sob qualquer forma, a atuação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ou prejudicar a manutenção de sua autonomia e independência em relação às PARTES	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-91	Fraudar ou, de qualquer forma, manipular os valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
A-92	Conduzir ou transportar o ADOLESCENTE, quando do seu desligamento, em compartimento fechado, em condições atentatórias à sua dignidade e/ou em condições que impliquem em risco à sua integridade física ou mental ou ainda realizando a sua algemação	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
A-93	Interromper ou paralisar a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS sem que tenha obtido prévia autorização do PODER CONCEDENTE ou por sentença judicial ou arbitral, salvo se autorizado no CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por dia até regularização

Tabela B – Infrações relacionadas a Obras e Investimentos

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
B-1	Não refletir no Projeto As Built, entregues ao PODER CONCEDENTE, a edificação conforme foi construída, reformada ou ampliada	LEVE	Por ocorrência
B-2	Não apresentar o Projeto As Built dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das obras ou apresentá-los em desconformidade com a norma ABNT NBR 14.645	LEVE	Por semana até regularização
B-3	Não manter atualizado o arquivo técnico do Projeto As Built, manuais, garantias e documentações técnicas das estruturas, equipamentos e sistemas dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS	LEVE	Por quinzena até regularização
B-4	Não executar as obras até o término da FASE 1 da CONCESSÃO, observados os prazos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e o ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA	MÉDIA	Por quinzena de atraso
B-5	Executar irregularmente os serviços de engenharia e arquitetura perante os conselhos profissionais competentes, inclusive com relação aos terceiros contratados, como, por exemplo, não apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e de execução da obra.	MÉDIA	Por ocorrência
B-6	Não realizar correções e complementações conforme indicadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo SUPERVISOR DE OBRAS	MÉDIA	Por quinzena até regularização
B-7	Instalar e/ou operar o canteiro de obras e demais estruturas operacionais relacionadas às obras dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS em desconformidade com as exigências normativas aplicáveis	MÉDIA	Por dia até regularização

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
B-8	Não preservar, na forma prevista no CONTRATO, a atualidade tecnológica da infraestrutura, equipamentos, instalações e técnicas utilizados para a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS	MÉDIA	Por mês até regularização
B-9	Realizar obras ou serviços de engenharia após a emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras sem autorização por escrito pelo PODER CONCEDENTE, excetuadas as obras e pequenos reparos relacionados à manutenção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS	MÉDIA	Por ocorrência
B-10	Não realizar a contratação do SUPERVISOR DE OBRAS nos prazos e condições previstos no CONTRATO e no APÊNDICE 1 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRA do ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA	MÉDIA	Por ocorrência ou por semana até regularização
B-11	Não elaborar ou descumprir o Plano de Ação exigido pelo PODER CONCEDENTE para o atendimento das diretrizes técnicas e/ou para recuperação de atrasos nos projetos e obras, conforme previsto no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO	MÉDIA	Por ocorrência ou por semana até regularização
B-12	Elaborar os projetos em inobservância aos parâmetros, programa de necessidades e diretrizes previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, sem autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE, bem como nas demais normas técnicas aplicáveis.	GRAVE	Por ocorrência no projeto
B-13	Não observar o procedimento de entrega e a prévia aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE previsto no ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA	GRAVE	Por ocorrência
B-14	Não observar o procedimento de execução e recebimento das obras pelo PODER CONCEDENTE e/ou os parâmetros mínimos, previstos no ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA	GRAVE	Por ocorrência
B-15	Iniciar a execução das obras sem que tenha sido obtida prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE emitida nos termos do ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA	GRAVE	Por dia até regularização
B-16	Realizar alterações nos projetos de engenharia e arquitetura já aprovados pelo PODER CONCEDENTE sem que tenha submetido à nova aprovação, observado o procedimento previsto no ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA	GRAVE	Por ocorrência
B-17	Não realizar a separação e destinação final adequadas dos resíduos sólidos de construção, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aplicável à CONCESSÃO	GRAVE	Por ocorrência

Ref.	Descrição	Gravidade	Incidência
B-18	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou ao SUPERVISOR DE OBRA todas as informações necessárias e/ou o acesso à ÁREA DA CONCESSÃO para a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras, nos termos e prazos previstos no CONTRATO e no APÊNDICE 1 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRA do ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA	GRAVE	Por informação não disponibilizada ou por acesso negado
B-19	Executar as obras sem que tenham sido previamente obtidas as licenças, autorizações e permissões aplicáveis	GRAVÍSSIMA	Por mês até regularização
B-20	Tentar obter privilégios ou influenciar, sob qualquer forma, a atuação do SUPERVISOR DE OBRA ou prejudicar a manutenção de sua autonomia e independência em relação às PARTES	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA der causa à caducidade da CONCESSÃO, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.

8.2. O valor final da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de a CONCESSIONÁRIA renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer a prática da infração, no respectivo prazo.

8.2.1. A renúncia constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no CAFIMP e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.